

EDITAL Nº22, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018**REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS COORDENADORES DE CURSOS TECNICOS INTEGRADOS, SUBSEQUENTES E DOS CURSOS SUPERIORES E DE PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS PARANAGUÁ.**

A Direção Geral do IFPR / Campus Paranaguá, no uso das atribuições regimentais que lhe confere a Portaria n.º 1156, publicada no Diário Oficial da União no dia 8 de agosto de 2018, e em conformidade com o Regimento Interno Comum aos Campi do IFPR, aprovado por meio da Resolução Nº 08/2014 – CONSUP, de 30/04/2014 torna público, neste Edital A Abertura do Processo de consulta eleitoral para escolha dos Coordenadores de Cursos do IFPR – Campus Paranaguá.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por objetivo normatizar o Processo Eleitoral para as coordenações de curso (FCC) do IFPR – Campus Paranaguá, atendendo as disposições estabelecidas na Resolução nº 43 de 29 de junho de 2018, do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação.

Paragrafo Único: Serão Eleitos/as Coordenadores de Curso dos seguintes Colegiados:

- I - Curso de Licenciatura em Ciências Sociais
- II - Curso de Licenciatura em Física
- III - Curso de Tecnologia em Análise de Sistemas
- IV - Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental
- V - Curso de Tecnologia em Manutenção Industrial
- VI - Curso de Informática Integrado ao ensino Médio
- VII - Curso de Mecânica Integrado ao Ensino Médio
- VIII - Curso de Meio Ambiente Integrado ao Ensino Médio
- IX - Curso de Pós Graduação Stricto Sensu Mestrado em Ciência, Tecnologia e Sociedade.

1.2. Este processo de consulta eleitoral visa o preenchimento da função de Coordenador de Curso (FCC) dos cursos, supracitados, do IFPR – Campus Paranaguá, para o mandato de 2018-2020.

2. DO CRONOGRAMA

2.1. Para a realização do referido Processo de Eleição obedecer-se-á o seguinte cronograma:

PROCEDIMENTOS	PRAZOS
Inscrições	05 e 06/11/2018 entre as 9h até as 20h

Publicação das inscrições deferidas	07/11/2018
Interposição de recursos	07 e 08/11/2018
Publicação das candidaturas homologadas	09/11/2018
Período de Campanha Eleitoral	10 à 19/11/2018
Votação	20/11/2018 das 09h às 21h
Publicação do resultado preliminar	20/11/2018 (após o encerramento dos trabalhos da mesa receptora)
Interposição de recursos	21/11/2018 até às 17h
Publicação do Resultado Final (Candidaturas Homologadas)	22/11/2018 até às 17h
Encaminhamento à Direção-geral	23/11/2018 até às 17h

3. DO PROCESSO DE CONSULTA

3.1. Todos os cursos das modalidades descritas neste Regulamento terão representação de coordenadores/as, eleitos/as por seus pares, pelo corpo técnico, quando for o caso, e pela comunidade discente, para mandato de dois anos, permitida recondução por igual período, por meio de uma nova consulta.

3.2. o processo de consulta eleitoral compreende: a inscrição dos/as candidatos/as, deferimento e homologação das inscrições realizadas, a campanha, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal dos resultados do pleito ao Reitor.

3.3. As funções de coordenador/a de curso de que trata este regulamento serão escolhidas por meio de consulta aos servidores e discentes, no âmbito de cada curso, atribuindo-se, para fins de contabilização dos votos, o princípio da paridade por segmento com o peso de 50% (cinquenta por cento) para servidores e 50% (cinquenta por cento) para segmentos discentes.

3.4. O processo de escolha dos/as coordenadores/as dos cursos ocorrerá de forma simultânea, em um único processo de consulta para todos os cursos que preenchem o disposto no artigo 1.1 deste regulamento.

4. DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS COMPETÊNCIAS

4.1. O processo de consulta eleitoral para as coordenações de Curso (FCC) do IFPR – Campus Paranaguá será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 168, de 24 de outubro de 2018 e portaria retificadora nº 174, de 24 de outubro de 2018, no uso de suas atribuições legais conferidas e dispostas no Art. 11 da Resolução nº 43, de 29 de junho de 2018.

4.2. É da competência da Comissão Eleitoral:

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas na Resolução nº 43/2018 e as deste edital;
- II - Coordenar, implementar e supervisionar o processo de consulta, conforme estabelecido na Resolução nº 43/2018;
- III - Efetuar as inscrições dos candidatos (as);
- IV - Publicar a lista de candidatos (as) e votantes;
- V - Providenciar, com o apoio da administração do campus, todo o material necessário ao processo de consulta;
- VI - Deliberar sobre os recursos impetrados;
- VII - Emitir instruções sobre a sistemática de votação;

- VIII - Credenciar fiscais para atuarem junto à comissão eleitoral no processo de votação e na totalização dos votos;
- IX - Indicar os componentes das mesas receptoras e apuradoras;
- X - Publicar o Resultado Final e encaminhar à direção-geral do campus para dar prosseguimento ao processo de indicação junto ao reitor do IFPR.

5. DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS COMPETÊNCIAS

5.1. Poderão inscrever-se como candidatos (as) o (a) servidor (a) docente do quadro de pessoal ativo permanente, lotado (a) e em efetivo exercício no Campus, membro do respectivo Colegiado de Curso, vedada a inscrição do (a) mesmo (a) docente para mais de um curso, atendendo ainda aos seguintes requisitos:

- I - Ser servidor (a) docente efetivo (a) do IFPR em regime de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva;
- II - Estar de acordo em desempenhar as atribuições de Coordenação de Curso, previstas nas normas internas do IFPR;

Parágrafo Único: Conforme estabelecido na Resolução nº 51/2017 do Conselho Superior, servidores detentores de Função Comissionada de Coordenação de Curso não podem usufruir da concessão de afastamentos para cursos de pós-graduação, sendo obrigatória a opção de uma das duas situações, quando for o caso.

5.2. Não havendo candidatos interessados à função de Coordenação de Curso caberá à Direção-geral do campus indicar docentes que se enquadrem no artigo 5.1 deste edital.

5.3. É vedada aos membros da comissão eleitoral a inscrição como candidato (a) às coordenações de curso do campus.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. A inscrição dos candidatos interessados deverá ser efetuada, entre os dias 05/11/2018 a 06/11/2018, na secretaria acadêmica do Campus Paranaguá, por meio de formulário próprio de inscrição (ANEXO I).

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1. O período de campanha eleitoral será de 10/11/2018 a 19/11/2018.

Parágrafo único: É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital.

7.2. Será permitida aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de cartazes, e-mails, redes sociais e outros veículos de comunicação, desde que não comprometam a realização das atividades no campus.

Parágrafo único: O uso do e-mail institucional para fins de divulgação das candidaturas está condicionado à observância da IIP 027-DTIC, a qual disciplina, no âmbito do IFPR, a utilização desta ferramenta.

7.3. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos nos períodos de aula, visando evitar prejuízos às atividades letivas.

7.4. É estritamente vedado o uso de recursos do IFPR para realização de campanha eleitoral das candidaturas, tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e possíveis grupos internos de apoio o dispêndio e a divulgação das candidaturas.

7.5. O/a candidato/a que infringir as normas estabelecidas neste Regulamento poderá ser punido/a, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte graduação:

- a) Advertência pública;
- b) Cassação da inscrição da candidatura.

8. DA ELEIÇÃO

8.1. Serão considerados eleitores aptos a votar no âmbito de cada curso:

- I - Todos os servidores pertencentes ao Colegiado do referido Curso, conforme designação em Portaria da Direção-geral do Campus;
- II - Alunos regularmente matriculados, no âmbito de cada curso.

Parágrafo único: É assegurado ao docente votar em todos os colegiados a que estiver vinculado.

8.2. Não estarão aptos a votar docentes em licença sem vencimentos.

9. DA MESA RECEPTORA

9.1. Será constituída mesa receptora única, localizada em local de fácil acesso, nas dependências do campus.

9.2. A mesa receptora será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral, podendo ser convocado pela mesma, outros servidores do quadro efetivo de pessoal do *campi* para auxiliar nas atividades.

9.3. Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades regulares na instituição durante o período de atuação no processo de consulta.

10. DA VOTAÇÃO

10.1. A votação será realizada no dia de 20/11/2018, das 9h00 as 21h00, no hall do bloco de ensino nas do Campus Paranaguá.

10.2. A votação se dará em cabine individual.

10.3. No inicio da votação, as urnas serão lacradas pelos membros da Comissão na presença de um/a servidor/a presente no local.

10.4. O voto pra a escolha dos (as) coordenadores (as) de curso do IFPR será facultativo, direto, secreto e uni nominal, não podendo ser efetuado por correspondência, procuração ou em trânsito (fora de seu campus).

10.5. Durante a votação cabe aos/às servidores/as e estudantes aptos a votar:

- I - Por ordem de chegada, apresentar-se aos membros da mesa receptora munido de documento com foto que permita a identificação civil ou o vinculo institucional;
- II - Assinar a lista de presença de comparecimento à votação;
- III - Receber de membro da mesa receptora a cédula rubricada e a instrução sobre a forma de dobra-la e dirigir-se à cabine de votação;
- IV - Verificar de a cédula encontra-se danificada, ou assinalada, podendo, nestes casos, solicitar outra ao membro da mesa, restituindo a primeira, a qual será imediatamente inutilizada, à vista dos presentes;
- V - Assinalas o quadrado correspondente ao/à candidato/a de sua preferência, na cédula de votação;
- VI - Depositar a cédula na urna;

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Cada candidato/a poderá manter um/a fiscal por ele/a credenciado/a junto a Mesa Receptora.
- 11.2. A atuação do/a fiscal consiste no acompanhamento das atividades de votação e apuração dos votos, solicitando providências à Comissão Eleitoral caso verifique algum fato que infringir as regras da eleição.
- 11.3. a atuação do/a fiscal deverá ser realizada de forma respeitosa e discreta, sendo expressamente proibido qualquer tipo de interferência e/ou manifestação junto aos/às votantes.

12. DA APURAÇÃO

- 12.1. A apuração das urnas será realizada pela Comissão Eleitoral e terá início conforme cronograma estabelecido neste Edital.

Paragrafo único: A mesa apuradora será instalada, no hall do bloco de ensino nas do Campus Paranaguá. do Campus Paranaguá, podendo ser acompanhada por um número de até 20 (vinte) pessoas da comunidade escolar, os quais comparão, por ordem de chegada, uma área reservada destinada para este fim.

- 12.2. As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, por curso, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um/a dos/as componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe identificar na cédula em branco o termo "EM BRANCO" e na cédula nula o termo "NULO".

- 12.3. Serão considerados "NULOS" os votos assinados em cédulas que:

- I - Não correspondem as oficiais;
- II - Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- III - Houver a marcação em mais de um nome da lista de candidatos/as
- IV - Contiverem rasuras de qualquer ordem;

- 12.4. Serão considerados "EM BRANCO" os votos que não contiverem qualquer marcação na cédula.

- 12.5. As cédulas não utilizadas no processo de consulta serão expostas aos presentes no final da apuração e, em seguida, destruídas.

- 12.6. As cédulas apuradas serão arquivadas em involucro lacrado e guardado para efeitos de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, por 60 (sessenta) dias, sob a responsabilidade da Comissão.

- 12.7. Findo os trabalhos, a Mesa Apuradora proclamará os resultados e levará a respectiva ata remetendo cópia à Direção Geral.

13. DOS RESULTADOS

- 13.1. Concluída a consulta, a Comissão organizará o resultado final do processo classificando os/as de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos registrando os/as candidatos/as de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos, registrando todos os procedimentos em Ata assinada por todos os membros da Comissão.

Paragrafo único: Para fins de contabilização dos votos, será o princípio da paridade por segmento, atribuindo-se o peso de 50% (cinquenta por cento) para o segmento dos servidores e 50% (cinquenta por cento) para o segmento dos discentes.

- 13.2. Em caso de empate na totalização de votos serão considerados como critérios de desempate:

- I - O maior tempo de vínculo com o IFPR;
- II - O maior tempo de serviço público;
- III - A maior idade;

14. DOS RECURSOS

14.1. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar da consulta, imediatamente após o término dos trabalhos de apuração, e receberá recursos, protocolados em meio físico, em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação.

14.2. Os recursos deverão ser impetrados, com justificativa formal e devidamente assinada, obedecendo ao prazo estipulado, e serão apreciados em primeira instância pela Comissão Eleitoral que emitirão parecer no limite das suas competências em até 24 horas a contar do recebimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Comissão Eleitoral encaminhará à Direção Geral o resultado final das eleições para a função de Coordenadores de Cursos do Campus Paranaguá.

15.2. O/a Coordenador/a eleito/a terá um mandato/a de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por meio de nova consulta.

15.3. Os casos omissões e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão dirimidos pela Comissão Eleitoral do Campus, e em instâncias superiores, pelo Diretor Geral, CODIC, e Reitor do IFPR, respectivamente.

Curitiba, 30 de outubro de 2018.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO TEIXEIRA ALVES, DIRETOR(a)**, em 30/10/2018, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0066500** e o código CRC **013C27F4**.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO PARA ELEIÇÃO DE COORDENADOR DE CURSO – CAMPUS PARANAGUÁ

Curso: _____

Campus: _____

Nome: _____

Siape: _____

() Declaro estar de ciência e de acordo com as normas do processo eleitoral estabelecidas pelo Edital nº 022/2018 – IFPR – Campus Paranaguá.

Assinatura

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO PARA ELEIÇÃO DE COORDENADOR DE CURSO – CAMPUS
PARANAGUÁ**

Curso: _____

Campus: _____

Nome: _____

Siape: _____

Assinatura da Comissão

ANEXO II

RECURSO AO INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO EM PROCESSO DE ESCOLHA DE COORDENADOR DE CURSO - CONSULTA PARA INDICAÇÃO DE COORDENADOR/A DE CURSO CAMPUS PARANAGUÁ

À Comissão Eleitoral do Campus:

CANDIDATO:

EDITAL N°: 0XX/2018 - DG/Paranaguá

Requer reconsideração da decisão de indeferimento de minha inscrição, conforme abaixo:

MOTIVO DO RECURSO:

DOCUMENTO ANEXADO:

DATA: / /

PARECER DA COMISSÃO ELEITORAL:

() Deferido () Indeferido

ANEXO III

ATA DA MESA RECEPTORA – CONSULTA PARA INDICAÇÃO DE COORDENADOR/A DE CURSO CAMPUS PARANAGUÁ

ABERTURA

Às horas do dia, no Campus Paranaguá, os membros da mesa, após ter sido feita a conferencia do material recebido e tendo sido encontrado tudo em conformidade, lacraram a urna vazia na presença do/a servidor/a

ENCERRAMENTO

Às horas do dia, no Campus Paranaguá, após ter sido concluído o horário de votação previsto no regulamento, encerram-se os trabalhos. Verificadas e registradas todas as ocorrências (em anexo) todos os materiais e documentos (urna,cédulas não utilizadas, regulamento, lista de votantes, entre outros) foram recolhidos e organizados para o processo de apuração. Nada mais tendo a registrar, assinam a presente ata os seguintes membros:

FOLHA DE OCORRÊNCIA – CONSULTA PARA INDICAÇÃO DE COORDENADOR/A DE CURSO CAMPUS PARANAGUÁ

Registraram-se as ocorrências a seguir: